

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Cidadania

Comissão de Saúde

Comissão de Cultura

Comissão de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 2/2012

INSTITUI O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL AS PESSOAS PORTADORAS DO TRAÇO FALCIFORME E COM ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica integral aos Portadores do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme**, com a finalidade de controlar a propagação da síndrome e aconselhar e assistir aos seus portadores, gratuitamente, na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei assegurará:

- I - exame diagnóstico de hemoglobinopatias, nas redes hospitalares e ambulatoriais pública e privada, como parte dos procedimentos técnico de atendimento e assistência aos recém-nascidos;
- II - exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os cidadãos que desejarem realiza-lo, gratuitamente, na Rede Pública Municipal de Saúde;
- III - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todos os portadores da síndrome, inclusive àqueles que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;
- IV - que o Poder Publico fornecerá toda a medicação necessária ao tratamento da síndrome, seguindo os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS), sem que haja interrupção do tratamento;
- V - aconselhamento genético, com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes, aos parceiros e parceiras dos portadores da síndrome com maior probabilidade de risco;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- VI - acesso às atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em condições de risco;
- VII - a inclusão de informações e métodos de orientação, em toda a programação pré-natal, sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados pela anemia falciforme;
- VIII - o acompanhamento especializado, durante a realização do pré-natal à gestante portadora da síndrome, garantindo a assistência ao parto;
- IX - tratamento integral às gestantes que venham sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência da doença; e
- X - assistência médica integral, aos portadores da síndrome, nas unidades médicas ambulatoriais especializadas da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 3º. As áreas de controle epidemiológico da Rede Pública Municipal de Saúde desenvolverão um sistema de informação, por meio de cadastro específico, para realizar o acompanhamento das pessoas que apresentarem traço falciforme ou a anemia falciforme.

§ 1º. A área de Saúde Pública fica obrigada a criar banco de dados, com o quesito cor ou de identificação racial, destinado a orientar o aconselhamento genético, os exames pré-nupciais, os exames e os programas de assistência às crianças portadoras de anemia falciforme e, sobretudo, informar a opinião pública e reorientar investimentos e pesquisas para a área em questão.

§ 2º. A comunicação dos casos positivos deverá ser encaminhada ao órgão controlador da Saúde Pública por todos os estabelecimentos hospitalares da Rede Pública e Privada e demais serviços de saúde que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias.

Art. 4º. O Poder Público, por intermédio do órgão competente, promoverá seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais de saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas e hematologistas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo único. O Poder Público, ainda, promoverá intercâmbios e convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema.

Art. 5º. Como parte integrante do Programa ora instituído, serão implementadas ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, em que deverão constar:

- I - campanhas educativas de massa;
- II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde e de Educação;
- III - elaboração de cartilhas e folhetos informativos para a população;
- IV - campanhas específicas para as comunidades de ascendência negra; e
- V - campanhas específicas para os adolescentes da Rede Escolar.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo, regulamentada a presente Lei, criar uma Comissão destinada à implantação do supracitado programa, imediatamente após a sua regulamentação, presidida pelo titular da área de saúde, com a participação de técnicos e representantes de Associações de Portadores da Doença.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas financeiras e orçamentárias necessárias à implantação e implementação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE AGOSTO DE 2012

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem por finalidade instituir o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento e Assistência Integral as Pessoas Portadoras do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme no Município de Assis.

A Anemia Falciforme é uma doença hereditária, comum no mundo inteiro. É uma anemia causada por uma alteração na forma dos glóbulos vermelhos do sangue da pessoa.

A Anemia Falciforme é originária da África e se espalhou pelas Américas com o tráfico dos escravos. Uma das explicações sobre sua origem na África é que o traço falciforme, surgiu a partir de uma mutação genética como forma de proteção do organismo à malária.

O Censo de 1991, mostrou que 45% da população brasileira é negra, ou seja, se declararam pretos ou pardos. Há incidência da doença entre a população negra e branca.

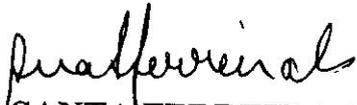
Sabemos que a Anemia Falciforme é a doença hereditária mais comum no Brasil.

Como o sistema público de saúde, como um todo, ainda não inclui o quesito cor em seus prontuários, existe muita dificuldade para conhecer a incidência da doença.

Por todos esses fatores é fundamental para a população assisense ter esclarecimento sobre esta doença.

Pela importância do tema, solicitamos a aprovação da presente propositura pelos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE AGOSTO DE 2012


ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 72/2012
PARECER Nº 98/2012

“Institui o Programa de Acompanhamento e Assistência integral as pessoas portadoras do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme no Município de Assis”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereadora Ana Santa Ferreira Alves, visando instituir o Programa de acompanhamento e Aconselhamento e Assistência Integral as Pessoas Portadoras do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme no município de Assis.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

A nossa legislação é clara em afirmar que a prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem de natureza trabalhista, previdenciário ou afim.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo



Câmara Municipal de Assis

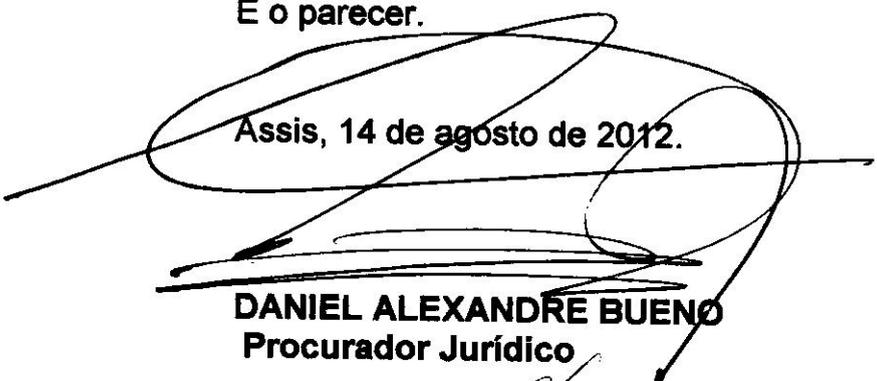
ESTADO DE SÃO PAULO

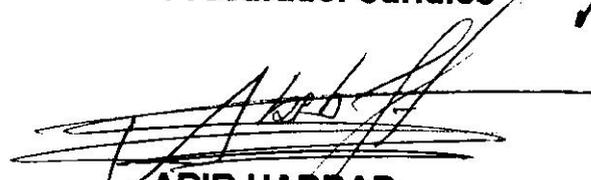
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 14 de agosto de 2012.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico